

Estudo Técnico Preliminar 21/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objetivo

O presente documento tem como finalidade apresentar os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços de serviços técnicos especializados na área de Arquitetura/Engenharia no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, entidade da administração autárquica federal, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

3. Designação da equipe de planejamento

Portaria nº 93, de 13 de setembro de 2022.

4. Histórico de atualizações

Versão original: 28/11/2023;

1ª revisão: 19/01/2023;

2º revisão: 09/02/2023;

3ª revisão: 17/02/2023;

5. Licitação

Pregão Eletrônico nº 04/2023

6. Descrição da necessidade

Serviço de Assessoria Técnica - Projetos de Engenharia e Arquitetura.

Necessidade da assessoria técnica para elaboração de estudos, planejamentos, anteprojetos e projetos de pequeno porte para subsidiarem a contratação e execução de obras e serviços de engenharia para reformas, adaptações, alterações de layout e outras melhorias nas edificações do CREMERS.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Diretoria Executiva

Rômulo nascimento Barros

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e /ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Comprovação de **capacitação técnico-operacional**, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais pertencentes à Equipe Técnica Principal poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, por meio de apresentação de qualificação técnica-profissional, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Declaração de vistoria ou Declaração de responsabilidade de conhecimento das condições dos locais de objeto da prestação dos serviços, conforme indicado no 4.7.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

É admitida a subcontratação de procedimentos, serviços e projetos de empresas especializadas em áreas específicas de Engenharia e/ou Arquitetura, entendidos como serviços técnicos especializados aqueles que usualmente são desenvolvidos por segmentos especializados no mercado e tendo sido reconhecida a especificidade da demanda e autorizada previamente a subcontratação pela fiscalização.

São exemplos de serviços passíveis de subcontratação: *“engenharia elétrica; aprovação de projetos de legalização; elaboração de orçamentos; laudos técnicos e estudos nas áreas de acústica, luminotécnica, paisagismo, restauração, patologias de edificações, etc.”*

Projetos ou procedimentos que integram o escopo desta contratação e que não pertencem a parcela de maior relevância, tais como laudos, perícias, serviços técnicos etc. que necessitem conhecimento altamente especializado poderão ser subcontratados, desde que tendo sido reconhecida a especificidade da demanda e autorizada previamente a subcontratação pela equipe de fiscalização.

A CONTRATADA deverá apresentar ao CREMERS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou registro em conselho correspondente ao produto /serviço efetuado, devidamente recolhidas e emitidas pelo Conselho Regional relativo à Unidade Federativa - UF da unidade/imóvel, assinadas pela SUBCONTRATADA e referentes aos serviços técnicos executados.

A SUBCONTRATADA deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica operacional ou profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Registro ou prova de inscrição da pessoa física/jurídica no CREA / CAU ou Conselho condizente com a classe de serviços prestados, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados.

Demonstração da capacidade técnica, através da apresentação de documento(s), que comprove(m) que o(s) profissional(ais) executou(aram) serviços técnicos especializados assemelhados ao objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria SUBCONTRATADA, a seu favor.

A subcontratação depende de autorização prévia da equipe de fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A SUBCONTRATADA somente poderá iniciar a prestação de serviços após a aprovação do valor do serviço/projeto pela equipe de fiscalização.

A SUBCONTRATADA, no que concerne aos seus empregados a serviço do CONTRATANTE, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

As subcontratações deverão conter cláusula explícita de renúncia a direitos patrimoniais para alterações e para reprodução total ou parcial, a qualquer tempo, em favor do CREMERS, ainda que em outros imóveis de seu interesse.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail licit04@cremers.org.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Outros Requisitos

As aprovações dos estudos e projetos por parte do CREMERS não eximem a responsabilidade técnica da contratada sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos Projetos devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

A Contratada cederá os direitos patrimoniais dos projetos objeto deste Termo de Referência, para o fim de a Administração utilizá-los a seu critério, preservada a menção de autoria e responsabilidade técnica na forma da legislação vigente, nos termos do disposto no Art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9. Justificativa da Contratação

A presente contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura tem a finalidade de propiciar o necessário respaldo técnico e segurança à Administração em todas as etapas da elaboração e/ou recepção de projetos básicos e executivos, para que estes estejam de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

Os serviços atenderão os projetos que envolvam alterações de alta complexidade, bem como propiciarão o suporte necessário na elaboração de projetos de pouca complexidade relacionados às mais diversas demandas de manutenção e melhoria das condições estruturais dos prédios desta Autarquia, além de outras atividades técnicas elencadas neste Termo de Referência.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul não possui dentro do seu quadro funcional carreiras nesta área de conhecimento (engenharia e arquitetura) e esta contratação visa suprir tal necessidade, estabelecendo a possibilidade de execução de exames e análises técnicas aprofundados, mediante o pagamento de hora técnica de consultoria.

10. Classificação do objeto

As atividades técnicas serão desenvolvidas nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura, cujas especialidades ou especificidades dos serviços requerem, por natureza, a atuação de arquitetos, engenheiros civis, dentre outros, que se enquadrem na área de Engenharia e/ou Arquitetura e cujas especialidade/especificidade venha ser necessária em atendimento à demanda do CREMERS.

O objeto constitui-se em Serviço de Engenharia, nos termos do Art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133/2021, por ser um conjunto de atividades privativas das profissões de arquiteto ou engenheiro.

O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, justificando-se a contratação, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/19.

Por serem os serviços de natureza continuada, imprescindíveis à Administração do CREMERS para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação poderá se estender por mais de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério do CREMERS e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. Levantamento de Mercado

Conforme levantamento de mercado realizado através de consulta a empresas de Arquitetura e/ou Engenharia que atuam na cidade de Porto Alegre/RS, concluiu-se que as atividades de assessoria e consultoria em assuntos relacionados a soluções de arquitetura/engenharia, destinadas a estudos, levantamentos, análises de viabilidade técnica para a realização obras/serviços visando a conservação, reparação e adaptação de edificações, entre outras, pode ser contratada das seguintes formas:

- Por escopo, quando se possui previamente as informações necessárias para caracterização da solução pretendida e seu correto dimensionamento;
- Pela contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com faturamento mensal, sendo necessário estabelecer um elenco prévio de atividades abrangidas pela contratação, bem como um quantitativo estimado da demanda, a fim de subsidiar o dimensionamento das propostas por parte da contratada. Neste caso, a contratada ficaria à disposição para prestar os serviços até um determinado limite pré-estabelecido, e mesmo que não fosse demandada em um determinado mês, faria jus ao faturamento do período contratado;
- Através da contratação de serviço por demanda, mediante o pagamento de horas técnicas com valor pré-estabelecido. Neste caso, o valor de um determinado serviço demandado dependeria do total de horas técnicas necessária para sua execução, que seria previamente estimadas pela contratada, necessitando serem devidamente autorizadas pela Contratante.

12. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, consiste a prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, através de profissionais regularmente inscritos no CREA/CAU, para execução, sob demanda, das seguintes atividades, as quais serão realizadas quando solicitadas e devidamente autorizadas pelo CREMERS:

Serviço de Consultoria e Assessoria:

- Apoio técnico à Contratante, orientando em ações pontuais de dúvidas a respeito de situações específicas relacionadas às áreas de Engenharia e Arquitetura;
- Orientação para desenvolvimento de plano de manutenção e melhorias nas Edificações;
- Auxílio na definição e elaboração de especificações técnicas para aquisição de acabamentos, revestimentos e mobiliários;

Vistorias, levantamentos e estudos diversos:

Realização de vistorias em caráter periódico, preventivos ou emergencial para avaliação técnica da infraestrutura das edificações; elaboração de laudos, pareceres e avaliações técnicas para realização de obras e serviços; desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica-econômica-legal; levantamentos de especificações; análises técnicas; elaboração de layouts e anteprojetos;

Vistorias e elaboração de laudos, pareceres, orçamentos etc. para compor documentação de devolução ou recebimento de imóveis;

Elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e/ou Engenharia Civil, visando o atendimento às necessidades do CREMERS, compreendendo, dentre outras atividades:

Criação ou adequação de layouts, visando ao cumprimento das normas vigentes e a adaptação dos ambientes às necessidades do CREMERS;

Adequação, adaptação ou reformas de funcionalidade e habitabilidade da sede do CREMERS em Porto Alegre e das unidades regionais implantadas em municípios do estado do Rio Grande do Sul

Projetos de Arquitetura de Interiores e Decoração;

Modernização de sistemas de prevenção e combate a incêndio;

Implantação de comunicação visual, e/ou tátil nos diversos ambientes do CREEMRS para atendimento das normas de acessibilidade e de rotas de fuga;

O projeto executivo conterá:

- Pranchas de desenhos técnicos contendo todos os desenhos básicos, bem como todos dos detalhes construtivos necessários à execução dos serviços;
- Caderno técnico contendo:
 - memorial descritivo;
 - memorial de cálculo;
 - especificações técnicas dos serviços, incluindo metodologia de execução e critérios de medição;
 - Cronograma físico-financeiro de execução dos serviços;
- Planilha orçamentária, com quantidades e preços unitários, com definição dos custos para cada etapa, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos aspectos a seguir:

1. Deverão ser apresentados, em planilhas ou documentos anexos à planilha orçamentária;
2. as composições analíticas detalhadas de custo unitário, desconsiderando-se o BDI;
3. curva ABC de serviços e insumos;
4. memoriais de cálculo do levantamento de quantitativos.

A planilha orçamentária deverá considerar primeiramente os itens de composições e insumos do SINAPI/RS vigentes na data de entrega do projeto executivo ou outra data que seja indicada pela Fiscalização Técnica. Após consulta da tabela SINAPI, havendo itens não existentes na mesma, poderão ser consultadas outras tabelas de referência, devendo ser informado também o código da composição adotada, porém, fazendo-se a substituição por insumos e serviços da tabela do SINAPI;

Na planilha orçamentária deverá ser informado ao lado de cada código o nome da fonte em que foi obtido o custo unitário (SINAPI, COTAÇÃO, dentre outras);

Em caso de não existir composições dos serviços em tabelas referenciais, a empresa poderá utilizar de publicações especializadas ou confeccionar a sua própria composição, devendo, para tanto, apresentar a justificativa da sua utilização;

Caso o insumo necessário não esteja contemplado nas tabelas referenciais de custos, poderão ser obtidas cotações de mercado, realizando nesse caso a média de no mínimo 3 cotações para a utilização como custo do insumo desejado, e deverão ser apresentados os orçamentos obtidos.

Na utilização de cotações de mercado, caso não sejam obtidas no mínimo 3 cotações, deve ser apresentada justificativa

Caso seja constatada a necessidade de elaboração de projetos técnicos complementares especializados, a Contratada poderá efetuar a subcontratação os mesmos, observando as regras estabelecidas neste instrumento.

Os serviços de engenharia descritos poderão sofrer ajustes no decorrer da vigência contratual bem como adaptações e inclusões de novos serviços / obras, de acordo com as demandas provenientes do planejamento da Instituição. Desta forma, sua descrição possui cunho meramente orientativo de caracterização de demandas, as quais se enquadram no escopo de atuação deste Termo de Referência.

13. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa é de até 80 horas técnicas mensais durante o período de vigência do contrato, de 12 (doze) meses, totalizando 960 horas técnicas mensais;

O total de horas previstas não implica na obrigatoriedade da execução ou comprometimento do CREMERS na utilização das mesmas. A requisição das horas ocorrerá a critério da Administração, sob demanda;

O pagamento ocorrerá de acordo com as horas técnicas efetivamente prestadas;

A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.600,00

Quantidade estimada: 960 horas técnicas

Valor unitário estimado: R\$ 110,00

Valor total estimado: R\$ 105.600,00

Justificativa para não utilização das regras do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013

O Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, determina em seu Art 3º que *“o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou **que não possam ser considerados como de construção civil.**”* (grifo nosso).

O objeto se constitui em um serviço de engenharia, visto que se trata, nos termos do Art. 6º, XXI da Lei 14.133/2021, de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra [...], são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro.

Contudo, não se trata de um serviço cuja composição de custos não pode ser obtida no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, ou outro sistema de referência de custos, visto ser uma atividade essencialmente intelectual, não sendo considerada um serviço de construção civil, logo, sendo excetuado dos critérios definidos pelo Decreto nº 7.983/2013.

15. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi requerida pela Diretoria Executiva do CREMERS, conforme Nota de solicitação de Compra/Serviço nº 276 /2022, justificando-se pelo fato de constantemente haver a necessidade da assessoria técnica para execução de pequenas reformas, bem como o acompanhamento de obras/reformas que estão previstas para ocorrer.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia e arquitetura é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade das construções, reformas e serviços que exigem a responsabilidade de profissional técnico habilitado, oferecendo um olhar especializado e capacitado para os projetos arquitetônicos e de engenharia, identificando possíveis problemas e oferecendo soluções para garantir a funcionalidade, a segurança e a estética dos imóveis.

Além disso, a contratação desses serviços permite uma visão externa e independente que será fundamental para a tomada de decisões e para a avaliação crítica das ações.

19. Providências a serem Adotadas

Realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços descritos neste ETP.

20. Possíveis Impactos Ambientais

A elaboração dos projetos e serviços decorrentes da contratação a ser realizada a partir deste ETP deverá levar em conta, além das normas técnicas pertinentes, os critérios de sustentabilidade, segurança, e preservação ambiental estabelecidos na legislação vigente.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Ante o exposto neste ETP, concluímos pela VIABILIDADE da contratação.

22. Responsáveis

ESEQUIEL STEIL

Assistente Pleno

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de Preço PE 04.2023.pdf (91.71 KB)

Anexo I - Pesquisa de Preço PE 04.2023.pdf

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 018/2023

Informações Básicas

O presente documento tem como finalidade formalizar a pesquisa de preços realizada para prospectar os valores praticados no mercado e em contratações similares de outros entes públicos para uma estimativa de custos, que balizará processo de contratação via Licitação no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no Art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

I. Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação, sob demanda, de serviços de Consultoria e Assessoria técnica à Administração do CREMERS.

Detalhamento do objeto:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID. MEDIDA
1	809 Consultoria/ Assessoria - Engenharia	Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Engenharia e Arquitetura, compreendendo a elaboração, sob demanda, de levantamentos, vistorias, análises técnicas, laudos, pareceres, estudos de viabilidade técnica-econômica-legal, detalhamento de especificações, projetos, desenvolvimento de layouts, orçamentos, cronogramas e outros serviços técnicos necessários à conservação, manutenção, alteração, reforma e melhoria dos imóveis de uso e/ou de propriedade do CREMERS.	960	Hora técnica

II. Identificação dos agentes responsáveis pela cotação

A pesquisa de preços foi realizada pela equipe que integra o setor de Licitações, a partir das especificações informadas pela Diretoria Executiva.

III. Caracterização das fontes consultadas;

Foram consultadas na ferramenta Banco de Preços contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do Art. 5º, Inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo encontradas 3 licitações para serviços de consultoria / assessoria em engenharia / arquitetura, na forma de contratação de horas técnicas sob demanda.

Também foi realizada pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Art. 5º, Inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, para a qual foram consultadas empresas de engenharia/arquitetura que prestam serviços de assessoria/consultoria técnica, sendo obtidas 2 propostas .

IV. Série de preços coletados:

Fornecedor	Critério	Processo	Unid.	Valor unit.
Eletrogans Eng. e Consultoria Ltda	II – Licitação	PE 1442021 / UASG 984165	Hora Técnica	R\$ 52,50
Nomos Studio Ltda	II – Licitação	PE 1562021 / UASG 984165	Hora Técnica	R\$ 58,50
DFT Projetos	II – Licitação	PE 122022 / UASG 927631	Hora Técnica	R\$144,50
Sioli Engenharia	IV – Cotação direta	–	Hora Técnica	R\$ 110,00
Tópos Arquitetura e Urbanismo	IV – Cotação direta	–	Hora Técnica	R\$ 211,68
Média				R\$ 115,44
Mediana				R\$ 110,00

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Utilizou-se, em conformidade com o *caput* do Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Mediana do conjunto de preços oriundos dos parâmetros estabelecidos nos incisos II e IV do Art. 5º da referida Instrução Normativa.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada:

Tendo em vista a alta distorção entre os valores obtidos, se optou por utilizar a mediana, nos termos do inciso IV do Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

Os documentos que dão suporte a esta memória de cálculo encontram-se anexos a este documento.

VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

A cotação direta foi realizada com empresas de engenharia/arquitetura que prestam serviços de assessoria/consultoria técnica em Porto Alegre, sendo que apenas 2 empresas retornaram apresentando proposta para os serviços solicitados.

Porto Alegre/RS, 17 de fevereiro de 2023.

Esequiel Steil

Licitações e Compras